

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Alagoinha-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE ALAAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 08.926.263/0001-38, sediada à R. Dr João Pequeno nº 39, Centro Alagoinha/PB, neste ato representada pela Prefeita, o Sr^a. Maria Rodrigues de Almeida Farias, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º XXX/2019, do Município de Tavares/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 576/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindindo a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À **CONVENENTE**:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;

MARCELO

- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Alagoinha/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

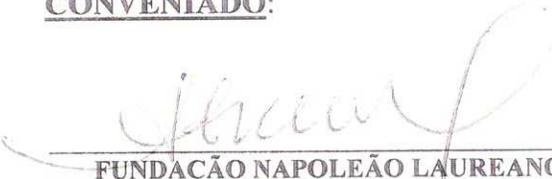
João Pessoa – PB, 23 de Setembro de 2019.

CONVENENTE:



PREFEITURA DE ALAGOINHA

CONVENIADO:

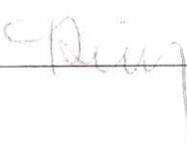


FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:



Nome:
RG: 122 481 888-72
CPF/MF:



Nome:
RG:
CPF/MF:



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 576/2019

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha–PB, 18 de setembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no *caput* deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3º O município de Alagoinha consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no *caput* deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2019.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal